



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 9/2018 – Criação do Instituto para os Assuntos Municipais

(Proposta de lei)

A fim de promover de forma aprofundada a reforma da administração pública, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, propôs, no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2025, a reestruturação do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM. Após uma análise abrangente das atribuições, da estrutura orgânica, do regime do pessoal e das leis e regulamentos relevantes do IAM, entendeu-se necessário alterar a Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), e uma vez apreciada e aprovada a proposta de lei, proceder-se-á à revisão dos diplomas complementares, com vista à racionalização e simplificação da estrutura orgânica e ao reforço da eficiência do funcionamento. As alterações ora introduzidas compreendem, essencialmente, o seguinte:

1. Ajustamento das atribuições e racionalização e simplificação da estrutura orgânica

Actualmente, a lei intitulada “Criação do Instituto para os Assuntos Municipais” prevê as atribuições do IAM e o Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Municipais), que a complementa, prevê as subunidades orgânicas e competências do IAM.

Em cumprimento das instruções do Grupo de Liderança da Reforma da Administração Pública, criado pelo Sexto Governo da RAEM, os serviços públicos da RAEM têm de reforçar a eficiência do funcionamento, mediante o aperfeiçoamento da distribuição de funções e a racionalização e simplificação da estrutura orgânica, e proceder a uma revisão funcional abrangente com foco na desactualização ou ausência de funções, bem como no cruzamento ou sobreposição de funções. Realizado estudo aprofundado nesse sentido, e tendo em conta que algumas das funções actuais do IAM se cruzam ou sobrepõem com as de outros serviços competentes e que são da responsabilidade de diferentes serviços apesar de as actividades e procedimentos estarem intimamente relacionados, e a fim de



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

racionalizar as respectivas funções, torna-se necessário proceder ao ajustamento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 9/2018, no que respeita a atribuições, e propõe-se que as atribuições relativas à denominação de espaços públicos, à atribuição de numeração policial e à conservação e reparação de vias e redes de drenagem sejam transferidas para os serviços da área dos Transportes e Obras Públicas, tendo como objectivo a clarificação da divisão das atribuições e a optimização dos procedimentos administrativos.

Aprovada a presente proposta de lei, o Governo da RAEM irá alterar o Regulamento Administrativo n.º 25/2018, sendo que as alterações incluem principalmente a racionalização e simplificação da estrutura interna, a clarificação da divisão das competências e o aperfeiçoamento do mecanismo de substituição do presidente e do vice-presidente.

2. Determinação da entidade tutelar em consonância com a realidade

De acordo com a divisão de funções do Governo da RAEM, os assuntos municipais integram-se na área de governação do Secretário para a Administração e Justiça. Além disso, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2021 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 – Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), o IAM tem de rever e alterar a sua lei orgânica, em articulação com a relação de dependência tutelar prevista no Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas). Para o efeito, a proposta de lei propõe a alteração ao artigo 4.º da Lei n.º 9/2018, no que respeita à entidade tutelar, estipulando que o Secretário para a Administração e Justiça é a entidade tutelar do IAM.

3. Ajustamento do regime do pessoal

Nos termos do disposto na Lei n.º 9/2018, os trabalhadores do IAM são contratados mediante o regime de contrato individual de trabalho, sendo-lhes aplicável um estatuto privativo de pessoal. No entanto, na prática, o Estatuto do pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais em vigor tem basicamente o mesmo conteúdo do regime geral da função pública. Assim, a proposta de lei propõe deixar de se aplicar o estatuto privativo de pessoal do IAM, sendo aplicável o regime geral da função pública.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

4. Estabelecimento de medidas transitórias

Em articulação com a implementação do novo regime do pessoal, a proposta de lei propõe uma série de disposições transitórias, permitindo que o pessoal sujeito ao estatuto privativo de pessoal e o pessoal de chefia do IAM possam celebrar um novo contrato administrativo de provimento após a entrada em vigor da nova lei, bem como garantindo os efeitos do tempo de serviço anteriormente prestado e das acções de formação já frequentadas. Por outro lado, os demais trabalhadores que tenham sido contratados pelo IAM mantêm a sua situação jurídico-funcional, continuando a ser contratados no respectivo regime após a entrada em vigor da presente lei.